

LEI MUNICIPAL Nº 199/99

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de doar área do patrimônio público em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itabela, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as disposições contidas no art. 58, ítem 04, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itabela aprovou e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itabela.

ART. 2º - A área pertencente ao patrimônio público municipal, a ser doada à APAE de Itabela, terá um polígono de 1.500 (Um mil e quinhentos) metros quadrados, sendo 30 (trinta) metros de frente, 30 (Trinta) metros de fundo e as laterais 50 (Cinqüenta) metros cada.

ART. 3º - A área supra referida será desmembrada da área que se encontra registrada sob matrícula 914 (Novecentos e quatorze) perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,
13 de dezembro de 1999.



IVO MANZOLI
Prefeito Municipal